



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Terça-feira • 01 de agosto de 2023 • Ano III • Edição Nº 2491



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 1.199/2023)	2
LEI (Nº 1.200/2023)	3
LEI (Nº 1.201/2023)	6
PORTARIA (Nº 828/2023)	8
PORTARIA (Nº 829/2023)	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023) *	10
EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023) *	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1.199/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI Nº 1.199/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial no Município de Santa Maria da Vitória a “MARCHA PARA JESUS”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o evento organizado anualmente no Município, conhecido como “Marcha para Jesus”, constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo de Santa Maria da Vitória - BA.

Art. 2º - Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santa Maria da Vitória/BA, 01 de agosto de 2023.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.200/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

LEI Nº 1.200/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador de Santa Maria da Vitória, em parcela única, observadas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do art. 29, art. 29-A e 37, XI, da Constituição Federal, bem como do art. 20, III "a" da Lei Complementar nº 101/2000, correspondente na data de vigência desta lei a 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para o Deputado Estadual; vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória; é fixado nos seguintes valores:

I- R\$ 9.901,92 (nove, mil novecentos e um reais e noventa e dois centavos) para o mês de janeiro de 2025;

II - R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§ 1º O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá o mesmo subsídio mensal em parcela única devido os demais Vereadores, fixado nos incisos I e II deste artigo.

§2º- O Vereador receberá proporcionalmente na medida que comparecer à Sessão Ordinária, tomando parte nas votações.

I- Será descontado do subsídio mensal do Vereador, por ausência injustificada, o valor correspondente ao quociente do valor fixado no art. 1º desta Lei pelo

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

número de sessões realizadas no mês, multiplicado pelo número de faltas ocorridas no mesmo período.

§ 3º Não será descontado do Vereador a não realização de Sessão por falta de quórum para que os que tenham a ela comparecido, o recesso parlamentar, as ausências para tratamento de saúde, devidamente comprovada e acatada pelo Presidente e quando viajar em missão temporária ou a serviço da Câmara.

§ 4º Em caso de viagem para fora do município ou em representação à Câmara, desde que comprovada, o Vereador perceberá diárias, conforme lei fixadora da concessão de diárias, aprovada pela Câmara Municipal.

§ 5º Os Vereadores receberão décimo terceiro subsídio e férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço), a serem pagos conforme o disposto no Art. 1º e seguintes da Lei Municipal 1.175 de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º- Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 732/2007 e do Art. 37, X da Constituição Federal.

§ 1º A revisão revista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento, até que seja possível sua absorção, na proporção do quanto cabível.

Art. 3º Para o efeito do cumprimento da Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes geradoras próprias e permanentes, não se considerando como tal, operações de crédito, convênios, alienação de bens, empréstimos, antecipação de receitas e, quaisquer outras das quais surjam obrigações com terceiros.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 4º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 5º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 6º Os Vereadores no exercício do mandato, contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória/BA, 01 de agosto de 2023.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.201/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

LEI Nº 1.201/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipal de Santa Maria da Vitória e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal de Santa Maria da Vitória, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025, e se finda em dezembro de 2028, é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na forma abaixo:

§ 1º- Para o Prefeito fica fixada o subsídio mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais,);

§ 2º- O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais,);

§3º- O subsídio mensal dos Secretários Municipal é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 10.000,00

Art. 2º- Os agentes políticos abrangidos por esta Lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7º, VIII da Constituição da República.

Art. 3º- Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados nesta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória/BA, 01 de agosto de 2023.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal


Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 828/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 828/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Revoga os efeitos da portaria nº 589/2023 de 09 de junho de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal de Santa Maria da Vitória necessita do trabalho imprescindível de Psicóloga no CRAS MACAMBIRA.

CONSIDERANDO a solicitação da equipe técnica do CRAS MACAMBIRA, para que retorne suas atividades laborais no dia 02 de agosto de 2023, em razão da demanda neste município, já que a equipe composta atualmente não é suficiente para atender os anseios da população, necessitando dessa forma, do apoio da servidora.

CONSIDERANDO que a psicóloga tem experiência anterior na Secretaria de Assistência Social em especial no CRAS.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica revogada a Portaria nº. 589/2023 de 09 de junho de 2023, em vista do interesse público, que concedeu licença prêmio a servidora **RUTH DA COSTA ATAÍDE BRANDÃO**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, cadastro nº. **4591/01**, exercendo a função de **PSICÓLOGA**.

Parágrafo Único – Reputam-se válido o período de licença prêmio gozado de 03/07/2023 a 01/08/2023, restando 61 (sessenta e um) dias de licença prêmio, para usufruto posterior.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 01 de agosto de 2023.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 829/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA 829/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **IONE DOS ANJOS SOUSA XAVIER**, lotada
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cargo de **PROFESSORA**, exercendo a
função de **DIRETORA ESCOLAR**, cadastro nº. **902/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente
ao período aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 01/08/2023 a
30/08/2023.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 01 de agosto de 2023.

EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573
4

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2023.08.01
17:05:22 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023) *



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO- Pregão Eletrônico 006/2023. O Município de Santa Maria da Vitória - Ba, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - Licitação BB nº 1013111, em 11 de agosto de 2023, às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A GESTÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, de acordo o Edital e anexos. Edital disponível no endereço <http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/santamariadavitoria/> (Diário Oficial do Município), julgado através do Site <http://www.licitacoes-e.com.br/>. Maiores informações no endereço eletrônico: cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br. Santa Maria da Vitória, 31/07/2023. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito Municipal

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023) *



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023
LICITAÇÃO BB Nº 1013111**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º **13.912.506/0001-19**, através do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória-BA e Pregoeiro nomeado através da Portaria nº 184/2023, datada de 09 de fevereiro de 2023, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, e demais normas pertinentes, torna público a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico no dia 11 de agosto de 2023 às 10h:00min no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a data de abertura da licitação será prorrogada no licitacoes-e, sendo publicado o aviso de prorrogação na Femurn, no Portal da prefeitura e no Diário Oficial da União.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da divulgação deste Edital.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 09h00min. do dia 11 de agosto de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 10h00min. do dia 11 de agosto de 2023.

LOCAL: Plataforma www.licitacoes-e.com.br/.

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

LICITAÇÃO BB Nº 1013111

Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A GESTÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

1.2 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Modelo de Credenciamento/Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade
- ANEXO VI – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- ANEXO VII- Declaração de Desimpedimento
- ANEXO VIII – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO IX – Modelo de Declaração Única
- ANEXO X – Minuta de Contrato

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico do Banco Brasil <https://www.licitacoes-e.com.br>.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do órgão licitante, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica da www.licitacoes-e.com.br.
- 2.3 A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada através do site do *email* cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços.
- 2.4 A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será enviada por email.
- 2.5 Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.
- 2.6 A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas perante o Licitacoes-e, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão participar deste Pregão:

- a) Consórcio de empresa, que não atendam os requisitos disciplinados pelos art. 33 da Lei nº 8.666/93, art. 17 do Decreto nº 3.555/00.
- b) Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública, bem como os elencados na Lei nº 8.666/1993, art. 9º.
- c) Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) Empresas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- f) Empresas em dissolução ou em liquidação.
- g) Seguindo entendimento do Tribunal de Contas da União é vedada a participação de cooperativas no certame, conforme Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara, Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário e Súmula nº 281 do TCU.
- h) Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

3.5 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.6 Como condição para participação ao Pregão, a licitante junto a sua documentação no sistema eletrônico, deverá declarar que:

3.7 Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

3.8 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.9 Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- 3.10 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.11 A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.12 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.13 Os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.14 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site: <https://www.licitacoes-e.com.br/>.
- 4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA PROPOSTA

- 5.1 A proposta deve ser feita com base na especificação contida no Termo de Referência (Anexo I) do edital, devido às descrições dos itens cadastrados no licitacoes-e não serem totalmente compatíveis com a descrição do termo de referência.
- 5.2 A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o **valor total**, em moeda corrente nacional (R\$), e a especificação do objeto ofertado.
- 5.3 Nos preços ofertados deverão já estar consideradas e incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, encargos e outras despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.3.1 Se houver discrepância entre os valores unitários e totais constantes na proposta de preços escrita e aqueles registrados no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>, prevalecerão como válidos estes últimos.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- 5.4 Qualquer elemento que possa identificar a licitante antes do encerramento da fase de lances importa a desclassificação da proposta.
- 5.5 A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, em especial:
- Que a proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
 - Todos os licitantes deverão declarar o seu respectivo regime tributário bem como seu enquadramento sob pena de desclassificação;
 - A proposta deverá seguir a tributação pertinente a cada tipo de licitante, e contemplar todos os impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, e demais despesas;
 - Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão;
 - Prazo de início dos serviços de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho por parte do licitante vencedor;
 - Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I deste Edital.
- 5.6 Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.7 Os quantitativos a serem cotados são aqueles constantes no Termo de Referência e no modelo de proposta.
- 6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**
- 6.1 A licitante deverá encaminhar os documentos de Habilitação e a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2 Deve apresentar também a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com: frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título. E também a declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 7.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>.
- 7.2 A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



7.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valores superiores à média de preços da pesquisa de mercado.

8.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 A etapa competitiva será aberta na data e na hora indicada no primeiro parágrafo deste edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema

9.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

9.7 O modo de disputa adotado foi o modo aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

9.8 Encerrado o prazo previsto no 9.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.9 Encerrado o prazo de que trata o 9.8, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.10 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o 9.9, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.11 Encerrados os prazos estabelecidos nos 9.9 e 9.10, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 9.12 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 9.9 e 9.10, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 9.11.
- 9.13 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 9.12.
- 9.14 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.15 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.licitacoes-e.com.br/>.
- 9.16 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.17 Encerrada a etapa de lances, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, consoante média de preços da pesquisa mercadológica.
- 9.18 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.18.1 É obrigação dos licitantes acompanhar as mensagens e ficar atentos ao chat após a fase de lances, para uma possível negociação imediata dos itens que estiverem com valor acima do estimado.
- 9.19 Em caso de a licitante não responder de forma imediata no chat a tentativa de uma possível negociação de um item com valor acima do estimado, fica a critério do Pregoeiro Recusar a proposta e convocar a licitante remanescente em ordem de classificação, ou cancelar o item de forma justificada, caso entenda ser inviável a

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



negociação.

- 9.20 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 9.21 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos. Será rejeitada também a proposta que não incluir a certidão específica de atos, da junta comercial do domicílio de cada empresa licitante, emitida a no máximo trinta dias, de antecedência da data de abertura das Propostas.
- 9.22 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.
- 9.23 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro convocará anexo da respectiva licitante para o encaminhamento da proposta reajustada.
- 9.24 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 9.24.1 Se a proposta subsequente estiver com o valor muito acima da média, ou mesmo, muito acima da melhor proposta anterior, caberá ao pregoeiro analisar se é viável tentar negociar ou não o lote.
- 9.25 Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.26 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 9.27 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão (Planilha de Custos).
- 9.28 O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Para fins de habilitação no presente certame se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- 10.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes serão verificados eventuais descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação dos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da Unia o (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



c. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir
- f) Alvará de funcionamento;

10.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal, acompanhado da consulta ao quadro de sócios e administradores;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, juntamente com a certidão negativa do Ministério do Trabalho e Previdência - Secretaria de Trabalho (Portaria MTP nº 667/2021);

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica. A data de expedição deverá ser de até 30 (dias) dias antes da data de entrega da Habilitação. Nesta ocasião, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial será apresentada juntamente com as certidões estaduais cível e criminal, ambas de 1º grau, para pessoa jurídica, emitida pelo tribunal de justiça de seu domicílio
- b) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, exigíveis e apresentáveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - I - Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante;
 - II - Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo apresentar o registro do profissional.
- c) Comprovação da boa situação financeira dos licitantes será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 01(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = AC + RLP / PC + ELP \geq 1,00$$

$$ILC = AC / PC \geq 1,00$$

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



$$SG = AT/PC + PNC \geq 1,00$$

$$IEG = PC + ELP / AT \leq 0,60$$

- d) **Certidão simplificada da Junta Comercial** do domicílio, emitida a no máximo 30 dias.

10.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de aptidão para prestação dos serviços em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Pelo menos um dos atestados deve ser reconhecido pelo conselho regional de administração. Sendo que os atestados emitidos por ente público deverão vir acompanhados da publicação dos extratos do contrato e do Contrato de prestação de serviços, e os atestados emitidos por particulares devem estar acompanhados do contrato de prestação de serviços com firma reconhecida e de notas fiscais que comprovem esta relação contratual.
- b) Certidão de registro e regularidade da licitante no Conselho Regional de Administração - CRA, em plena validade, comprovando a relação do Responsável Técnico junto pessoa jurídica licitante.
- c) Comprovação de possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, Bacharel em Administração, reconhecido(s) pelo CRA - Conselho Regional de Administração, com apresentação de certidão de Regularidade Profissional vigente.
- d) O(s) responsável(is) técnico(s) acima mencionado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, que a licitante deverá comprovar através da juntada de cópia dos seguintes documentos: O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços, com contrato escrito firmado e com firma reconhecida.
- e) Apresentar o Programa PGR, acompanhado da respectiva ART referente à elaboração do programa;
- f) Apresentar o Programa PGRSS, acompanhado da respectiva ART referente à elaboração do programa;
- g) Apresentar o LTCAT, acompanhado da respectiva ART referente à elaboração do programa;
- h) Apresentar o PEA, acompanhado da respectiva ART referente à elaboração do programa;
- i) Apresentar o PCMSO, acompanhado da documentação do profissional que a elaborou;

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- j) Apresentar declaração comprovando a disponibilidade de uma equipe técnica permanente de profissionais da Saúde, informando os dados pessoais e profissionais de todos os membros, declarando que tem pleno conhecimento do objeto da presente licitação, autorizando e aceitando a sua inclusão na equipe técnica. Este documento deve conter a assinatura de no mínimo três profissionais, com registro em três ou mais Conselhos Regionais distintos, comprovando assim a aptidão para a execução dos serviços;

10.7 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração do conhecimento de todas as informações acerca do presente Certame e que aceita todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações;
- c) Declaração de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- d) Declaração assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es) que não é funcionário público, e que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- e) Declaração de que instalará escritório neste município, ou em um raio máximo de até 50 km da cidade a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

10.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9 Os documentos de Habilitação, devem ser anexados no licitacoes-e no momento do cadastro da proposta inicial, de acordo com DECRETO Nº 10.024/19. Após a fase de lances, o Pregoeiro e equipe de apoio analisará a documentação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, em cada item. Caso os documentos de Habilitação

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



não sejam anexados no momento do cadastro da proposta inicial ou os mesmos não atendam aos requisitos de Habilitação, a licitante será inabilitada.

- 10.10 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 10.11 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados da solicitação do Pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP: 47640-000.
- 10.12 Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE com a proposta mais vantajosa, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra licitante com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.16 Será inabilitado o licitante do certame que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.17 A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos de Habilitação, a licitante será inabilitada.
- 10.18 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- 10.19 Os interessados para efeitos de habilitação deverão apresentar seu cadastro no SICAF, realizado até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, comprovando que possuem cadastro para fornecer produtos/serviços aos órgãos públicos.
- 10.20 Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.
- 10.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1 Intenção de recorrer e prazo para recurso

- 11.1.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública (15 minutos), de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.1.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
- 11.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.1.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.
- 12.2 Concluídos os trabalhos, o pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Autoridade Competente, para expedição e publicação do ato homologatório.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- 12.3 Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

13. DO CONTRATO

- 13.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória/BA convocará oficialmente a licitante vencedora, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito a prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.3 É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto na legislação em vigor.
- 13.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória/BA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.5 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.
- 13.6 A assinatura do contrat, fica condicionada à verificação da documentação de habilitação da Contratada.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para a rescisão a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.
- 14.2 A rescisão poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.
- 14.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



o contraditório e a ampla defesa.

15. DO PRAZO

- 15.1 A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada imediatamente na data da assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
- 15.2 Os serviços objeto desta licitação deverá iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 As sanções administrativas estão elencadas no Contrato.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 18.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- 18.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 18.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 18.4 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 18.5 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 18.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 18.7 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que na o haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 19.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro podera sanar erros ou falhas que na o alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração na o será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7 Todas as declarações exigidas neste edital deverão ser obrigatoriamente apresentadas com firma reconhecida em cartório, ou por certificação digital, e fazer referência expressa ao Processo Licitatório.
- 19.8 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecera o as deste edital.

Santa Maria da Vitória, 28 de julho de 2023.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

SUELY SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde

MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA
Pregoeiro Oficial
Portaria 184/2023

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa, visando a gestão dos serviços relativos à área da saúde, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória - BA, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação pretende atender as demandas da Secretaria solicitante de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência. Para tanto, busca a contratação e gestão de mão de obra qualificada de profissionais da área da Saúde para suprir as necessidades do Município.

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O Município de Santa Maria da Vitória - Bahia é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS a sua população.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória - Bahia atenda à sua população.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



3. DESCRIÇÃO

ATIVIDADES - SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA		
SERVIÇOS	HORAS MÊS	HORAS ANO
COORDENADOR DE SAÚDE	1320	15840
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	220	2640
COORDENADOR DE VIGILANCIA	220	2640
SUPERVISOR GERAL DE SAÚDE	220	2640
ASSISTENTE SOCIAL	220	2640
NUTRICIONISTA	440	5280
NUTRICIONISTA	110	1320
EDUCADOR FÍSICO	220	2640
TEC. EM RADIOLOGIA	440	5280
DENTISTA	1980	23760
AUX. SERV. BUCAL	880	10560
VACINADOR	660	7920
AGENTE DE ENDEMIAS	1760	21120
TEC. ENFERMAGEM	7920	95040
BIOMÉDICO	220	2640
AUX. ADMINISTRATIVO	2200	26400
RECEPCIONISTA	4400	52800
FARMACÊUTICO	220	2640
AUX. SERV. GERAIS	5280	63360
COZINHEIRA E AUX DE COZINHA	1320	15840
MOTORISTA	5720	68640
VIGILANTE	5720	68640
ENFERMEIRO	4620	55440
FISIOTERAPEUTA	110	1320
FISIOTERAPEUTA	220	2640
PSICÓLOGO	220	2640
FONOAUDIÓLOGO	220	2640
TOTAIS	47080	564960

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. A empresa vencedora, fornecerá os serviços por doze meses.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



5. **OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

- 5.1 Fornecer os serviços conforme termo de referência, no prazo estipulado e no preço homologado;
- 5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6. **OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

- 6.1 Emitir a nota de empenho;
- 6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.3 Exercer a fiscalização dos produtos, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atestadas respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 6.4 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo;

7. **RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:**

- 7.1 O servidor responsável pelo acompanhamento da implementação e recebimento desse serviço será o Sr. **Gilmar da Silva Souza, CPF 930 636 521 72**, a ser nomeado como fiscal do contrato, caso seja celebrado um.
- 7.2 O gestor responsável pelos contratos administrativos é a Sra. **Suely Santos Silva** - Secretária Municipal de Saúde.

8. **DOS CONSUMÍVEIS:**

- 8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas, tais como: uniforme completo, livro de ponto, livro de ocorrência, e demais materiais e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços, os quais deverão ser de boa qualidade, e estarem em observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, normas e legislação vigente.
- 8.2 Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme o clima da região.
- 8.3 Os valores dos equipamentos e uniformes deverão constar na Proposta, não devendo ultrapassar os parâmetros de preço de mercado, sendo que o município possui a estimativa para os e gastos com estes bens consumíveis.
- 8.4 Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro
Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



horas.

8.5. A empresa deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

8.6. Por implicar diretamente na segurança dos trabalhadores, a Contratada deverá entregar os fardamentos e EPI's a partir do início dos serviços, sob acompanhamento do Fiscal do Contrato.

8.7. Todos os EPI's deverão atender a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalho e estarão sujeitos à aprovação pelo Fiscal do Contrato.

8.8. No caso dos EPI's não serem aprovados pelo Fiscal do Contrato os mesmos deverão ser substituídos imediatamente.

8.9. A recusa dos EPI's, pelo Fiscal do Contrato, deverá ser formalmente justificada e comunicada à Contratada.

8.10. Os uniformes e EPI's são de uso exclusivo de cada funcionário, cabendo ao mesmo o uso adequado e a devida conservação.

8.11. Todo e qualquer uniforme ou EPI que se encontre estragado, desgastado em excesso ou em estado que comprometa a segurança e boa aparência dos funcionários da Contratada, deverá ser substituído imediatamente, mesmo que não tenha sido atingido o prazo de periodicidade estabelecido para a reposição, ficando o funcionário da Contratada afastado de suas atividades até que se proceda à substituição.

9. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas, horário de Brasília-DF.

9.2. Caso o licitante opte pela realização da vistoria, o prazo para realização iniciar-se-á na data da publicação do Edital, até o dia **09 de agosto de 2023**.

9.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando seus poderes para a realização da vistoria.

Santa Maria da Vitória/BA, 28 de julho de 2023.

SUELY SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Fone/Fax:

Cidade:

Estado:

CEP:

Proposta de Preços que faz a empresa supramencionada para a o fornecimento dos seguintes itens à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Edital do P.E. nº 006/2023.

ATIVIDADES - SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA					
SERVIÇOS	HORAS MÊS	HORAS ANO	V.UNIT	V.TOTAL /MÊS	V.TOTAL /12 MESES
COORDENADOR DE SAÚDE	1320	15840			
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	220	2640			
COORDENADOR DE VIGILANCIA	220	2640			
SUPERVISOR GERAL DE SAÚDE	220	2640			
ASSISTENTE SOCIAL	220	2640			
NUTRICIONISTA	440	5280			
NUTRICIONISTA	110	1320			
EDUCADOR FÍSICO	220	2640			
TEC. EM RADIOLOGIA	440	5280			
DENTISTA	1980	23760			
AUX. SERV. BUCAL	880	10560			
VACINADOR	660	7920			
AGENTE DE ENDEMIAS	1760	21120			
TEC. ENFERMAGEM	7920	95040			
BIOMÉDICO	220	2640			

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



AUX. ADMINISTRATIVO	2200	26400			
RECEPCIONISTA	4400	52800			
FARMACÊUTICO	220	2640			
AUX. SERV. GERAIS	5280	63360			
COZINHEIRA E AUX DE COZINHA	1320	15840			
MOTORISTA	5720	68640			
VIGILANTE	5720	68640			
ENFERMEIRO	4620	55440			
FISIOTERAPEUTA	110	1320			
FISIOTERAPEUTA	220	2640			
PSICÓLOGO	220	2640			
FONOAUDIÓLOGO	220	2640			
TOTAIS	47080	564960			

Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento do objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação desta proposta, sendo considerado prorrogado automaticamente este prazo, por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento da respectiva licitação.

DECLARO que os serviços constantes desta Proposta de Preços ofertada atendem fielmente as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do respectivo Edital.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME

Processo Licitatório Nº 080/2023
Pregão Eletrônico - Nº 006/2023

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF Nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu
(Sócio/Representante Legal) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____,
RG _____, endereço _____, autoriza o Sr.(a)
_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____

(apresentar o original), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão nº __/__, a ser realizado no Município de (local), no dia __/__/__, respondendo, assim, pela representada, como seu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em epígrafe.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 080/2023
Pregão Eletrônico - Nº 006/2023

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu
(Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG
_____, endereço _____, por meio do seu representante legal
devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas impostas na lei, que satisfaz
plenamente todos os requisitos exigidos nesta licitação, no tocante à habilitação, em obediência
ao disposto no inciso VII, art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo Licitatório Nº 080/2023
Pregão Eletrônico - Nº 006/2023

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu
(Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG
_____, endereço _____, por meio do seu representante legal
devidamente credenciado para este ato, declara que sua empresa não foi considerada
INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do
artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe
o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro, também, que comunicarei qualquer fato
superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital
de Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Processo Licitatório Nº 080/2023
Pregão Eletrônico - Nº 006/2023

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu
(Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG
_____, endereço _____, por meio do seu representante legal
devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal
empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de
16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso
XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Processo Licitatório Nº 080/2023
Pregão Eletrônico - Nº 006/2023

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu
(Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG
_____, endereço _____, por meio do seu representante legal
devidamente credenciado para este ato, cumprindo o Art. 4º, VII da Lei Federal 10.520/06,
declara que:

1. Tem pleno conhecimento do edital e total concordância com suas cláusulas;
2. Todas as afirmações, declarações, ações orais ou manuscritas são verdadeiras e compreende que se falsa for, estará sujeito as penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro;
3. Todos os documentos, certidões, atos de qualquer espécie contidos dentro ou fora dos envelopes “1” e “2”, são verdadeiros, e compreende que se falso for, estará sujeito as penalidades previstas no Art. 301 a 305 e 307 do Código Penal Brasileiro, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa;
4. Os preços praticados foram calculados considerando todos os impostos, obrigações fiscais, taxas, contribuições, despesas e custos;
5. Não praticou em momento alguma ação prevista no Art. 95 da lei 8.666/93, neste certame;
6. Consta nos envelopes de Habilitação, todos os documentos válidos para cumprir os requeridos deste edital, todas as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, salvo se Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresenta certidão nos termos da lei complementar 123/06 e 147/14.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório Nº 080/2023
Pregão Eletrônico - Nº 006/2023

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu
(Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG
_____, endereço _____, declara, sob as penas da Lei, que está
enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente,
que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei
Complementar nº 123/06, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Processo Licitatório Nº 080/2023
Pregão Eletrônico - Nº 006/2023

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu
(Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG
_____, endereço _____, declara:

- a) que aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- b) que executará o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela CONTRATANTE;
- c) que obedecerá às ordens expedidas pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato;
- d) que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da CONTRATANTE;

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023

Contratação de empresa, visando a gestão dos serviços relativos à área da saúde, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória - BA, que entre si fazem, de um lado o Município de SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA e do outro **NOME_FORN**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, através da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, localizado(a) a RUA XXXXXXXXXXXX, Nº XXXX – CENTRO - Santa Maria da Vitória/BA CEP: XXXXXXXX, neste ato representado(a) por sua Secretária, a Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na RUA XXXXXXXXXXXX, Nº XXXX – CENTRO - Santa Maria da Vitória/BA CEP: XXXXXXXX, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade sob o n.º xxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **XXX/2023**, homologado em DATA_HOMOLOGACAO resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **NOME_FORN**, com endereço na ENDERECO_FORN, ENDERECO_NUM_FORN, CIDADE_FORN/UF_FORN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º CNPJ_FORN que sagrou-se vencedor(a) de parte/total do objeto da licitação, com o valor de **R\$ VALOR_FORN VENCEDOR EXTENSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa, visando a gestão dos serviços relativos à área da saúde, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória - BA**, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

2.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente.

2.2 O prazo previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado, a pedido da CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa devidamente aceita pela Administração, considerados o interesse público, e a conveniência administrativa.

2.3 Não haverá reajuste dos preços referentes a este contrato.

2.4 A CONTRATADA deverá entregar no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos,

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



contadosdo recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória/BA, classificadas conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária: 09.09 - Secretaria de Saúde;

Projeto/Atividade: 2.068 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500-0000.

São obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 Apresentar, no momento da contratação, gerência responsável / preposto em nome da CONTRATADA.
- 3.2 Entregar os ítems no prazo, na forma e no local estabelecido neste Termo.
- 3.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória/BA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.4 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que severifiquem vícios ou incorreções;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.6 Corrigir os serviços que, após a entrega e aceite, dentro do prazo, apresente vícios ou incorreções, no prazo máximo de 24 horas após a sua efetiva comunicação;
- 3.7 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 3.8 Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

4.1 DO PROPONENTE

4.1.1 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aa Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória/BA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente deoutras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.2 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



se verifiquem vícios ou incorreções;

4.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.1.4 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

4.1.5 Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

4.2 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA

4.2.1 Emitir a nota de empenho;

4.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.2.3 Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

4.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

4.2.5 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

5. DA EXECUÇÃO

5.1.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória/BA fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Serviço e emissão de Nota de Empenho;

5.1.2 Como condição para a assinatura de Ordem de Serviço e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade, possuindo as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3 A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

5.1.4 No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



8. DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória/BA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória/BA o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

8.5 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória/BA.

8.7 As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória/BA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Minuta, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023 e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

9.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

9.3 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município BA, XX de XX de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXX

NOME_FORN CPF: CNPJ_FORN
REPRESENTANTE_FORN_NOME CPF: REPRESENTANTE_FORN_CPF
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP: 47.640-000.